



**Associação
Mato-grossense
dos Municípios**

QUINTA-FEIRA
21/05/2026
N° 4993 | EXTRA OFICIAL

ÍNDICE

Prefeitura Municipal de Tabaporã..... 4

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

GABINETE

TERMO DE FOMENTO Nº 11/2026

TERMO DE FOMENTO Nº 11/2026

Emenda Impositiva nº 396/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ - MT E A ASSOCIAÇÃO TABAPORAENSE CLUBE DO LAÇO - “HÉLIO GOMES”, PARA EXECUÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ-MF nº 37.464.997.0001-40, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 16574338 SSP/MT e do CPF nº 013.509.971-45, residente e domiciliado na Rua Jose Bezerra, 500, Quadra 166, Lote 11, Setor E, Bairro Centro, localizado na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, doravante denominado **CONCEDENTE**, e **ASSOCIAÇÃO TABAPORAENSE CLUBE DO LAÇO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 54.780.817/0001-59, com sede a Av. Comendador José Pedro Dias, s/n, Tabaporã/MT, CEP 78.563-000, representado neste ato pelo Sr. **RENATO FERNANDES GUIMARÃES**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 003.746.431-05 doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento da Lei nº 13.019/2014 e legislação aplicável, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de fomento ter por objetivo o repasse de recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO, proveniente de Emenda Parlamentar Impositiva nº 396/2025, do Vereador Marcelo Ferreira da Silva, para custeio com premiações destina a Associação Tabaporaense Clube de Laço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos decorrem de:

1. **Emenda Parlamentar Impositiva nº 396/2025**
2. Autor: Vereador(a) Marcelo Ferreira da Silva (PL)
3. Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

O presente Termo tem respaldo na Lei ordinária nº 1.553 de 07 de maio de 2026, que autoriza a execução das emendas parlamentares impositivas no âmbito do Município de Tabaporã - MT e autoriza a transferência de recursos às associações e organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

O **CONCEDENTE** repassará a **ASSOCIAÇÃO** o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única, no exercício financeiro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para pagamento da referida despesa será utilizada verba constante do orçamento Financeiro do Exercício na dotação abaixo especificada, suplementada, se necessário:

Órgão	13	Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura
Unidade Orçamentária	002	Coordenadoria de Cultura
Função	03	Cultura
Subfunção	392	Difusão Cultural
Programa	0013	Ações Voltadas à Cultura
Projeto Atividade	20090	Manutenção Com Eventos Artísticos, Culturais e Cívicos
Elemento de Despesas	3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais
Fonte	1.500.0000.750	Recursos Não Vinculados de Impostos - Emendas Impositivas

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência até **30 de novembro de 2026**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO se compromete a:

I - executar o objeto conforme Plano de Ação; II - aplicar corretamente os recursos; III - movimentar os recursos em conta específica; IV - manter documentos comprobatórios; V - prestar contas no prazo estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **CONCEDENTE**:

I - repassar os recursos;
 II - acompanhar a execução dos recursos através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura; III - fiscalizar a aplicação;
 IV - analisar a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados em parcela única.

Parágrafo Único: A liberação de recursos financeiros desta emenda impositiva fica condicionada à aprovação do Plano de Ação pelo Chefe do Poder Executivo, juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO

Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente no objeto pactuado, sendo vedado:

I - desvio de finalidade;
 II - pagamento de multas e juros;
 III - realização de despesas fora do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar prestação das contas no prazo de 30 (trinta) dias do término da vigência.

§ 1º: Na ausência da devida prestação de contas no prazo previsto, o município poderá, sem aviso prévio, iniciar um processo de cobrança.

§ 2º: A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar:

I - relatório de execução, contendo relação de beneficiário atendidos, entre outras informações pertinentes conforme solicitado pelo concedente;
 II - cópia das notas fiscais, faturas, recibos, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
 III - extratos bancários;
 IV - comprovação do cumprimento das metas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SALDOS REMANESCENTES

Na hipótese de não utilização integral dos recursos financeiros repassados pelo **CONCEDENTE**, a ASSOCIAÇÃO obriga-se a:

I - restituir o saldo remanescente, devidamente atualizado, ao

CONCEDENTE, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias** após o término da vigência do Termo ou da conclusão do objeto, o que ocorrer primeiro;

II - proceder à devolução mediante depósito em conta bancária indicada pelo CONCEDENTE, com a devida identificação do instrumento de parceria;

III - incluir na prestação de contas a comprovação da devolução dos recursos não utilizados;

IV - devolver também os rendimentos de aplicação financeira eventualmente auferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O Município acompanhará a execução por meio da Secretaria Municipal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

O descumprimento implicará:

I - devolução dos recursos; II - impedimento de novos repasses;

III - responsabilização legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser ratificado ou alterado, através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido mediante notificação prévia de 30 dias, devendo ser observadas as obrigações de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo será publicado no Jornal Oficial da AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tabaporã - MT para dirimir eventuais conflitos.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo:

Tabaporã - MT, 20 de maio de 2026.

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MÃES EM AÇÃO - AMEA

LIDIANE

Presidente

DANIEL FERNANDO PIANOVISKI

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura

Portaria Nº 16/2025

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

